



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E
ABRANGÊNCIA EM TODO O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

CONTRATO Nº F 079/2017
PROTOCOLO Nº 2017.00.392.160

CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25.

CONTRATADA: TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA ME, CNPJ nº 12.042.826/0002-83, estabelecida na Rua Joaquim Plácido da Silva, nº 225, Bairro Ilha de Santa Maria, Cidade Vitória, UF ES, Cep: 29051-900, Telefone: (27) 3331-9130/9190, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **JOÃO CARLOS PEDROSA DA FONSECA**, portador da CI 691.249/SSP-PE e CPF 043.713.304-44.

Resolvem celebrar o presente Contrato em consonância com o disposto no Edital do **Pregão Eletrônico 064/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de matérias legais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, carecedoras de publicidade e de divulgação na seção de classificados de jornal local de grande circulação e de abrangência em todo o Estado do Espírito Santo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 15/08/2017 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A Seção de Contratação enviará por correio eletrônico (email) ou por Fax os modelos dos avisos a serem publicados e a empresa contratada deverá encaminhar posteriormente as "artes" para análise e aprovação final pela Seção de Contratação.

2.2 - As matérias recebidas pelo Jornal até as 17 (dezessete) horas de um dia deverão ter sua publicação assegurada para o dia seguinte, caso assim lhe seja solicitado. Não sendo o caso, deverá providenciar a publicação para o dia que lhe for indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos (Seção de Contratação), obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e em especial:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- i. Designar o gestor do contrato;
- ii. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- iii. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência;
- iv. Encaminhar o modelo dos avisos a serem publicados até às 17 h do dia anterior à sua publicação;
- v. Encaminhar à Contratada, a "Autorização de Inserção do anúncio" até o horário máximo estipulado pela mesma;
- vi. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade na execução do contrato;
- vii. Conferir e atestar mensalmente as Notas Fiscais com os anúncios efetivamente publicados, encaminhando posteriormente à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária para pagamento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e na sua proposta, e em especial:

- i. Efetuar as publicações das matérias enviadas pelo CONTRATANTE, no dia solicitado, na parte destinada aos classificados;
- ii. Providenciar (sem ônus para o CONTRATANTE) a entrega de 1 (um) exemplar do jornal contendo a publicação, na sede do PJ/ES, na Seção de Contratação, no mesmo dia da circulação do jornal, até às 14h;
- iii. Repetir a publicação, no dia determinado pelo Setor competente do Contratante, sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem ônus para o Contratante.
- iv. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal à Seção de Contratação do PJ/ES, referente aos anúncios publicados no mês anterior, anexando à mesma, exemplar de todas as publicações às quais corresponde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos) por cm/coluna** para publicação das matérias legais no caderno de classificados em exemplares em dias úteis.

5.2 - O pagamento será mensal e efetuado em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da(s) Nota(s) Fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, e após a certificação de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições devidas.

5.3 - Os valores mensais das contraprestações serão variáveis e corresponderão aos serviços efetivamente realizados em cada período mensal incluído nas faturas, não se vinculando a média mensal estimada.

5.4 - O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.

5.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

5.6 - A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de serviços/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.7 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

5.8 - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, conforme este Termo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M do período especificado.

6.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 07/10/2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesa **3.3.90.39.93**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ)**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

9.2.1 - Advertência, na hipótese de execução irregular de que não resulte prejuízo para o TJES;

9.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a licitante contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto inexecutado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução total de que resulte prejuízo para o TJES;

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.3 - Independentemente da rescisão contratual, caso a licitante contratada realize os serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, estará sujeita a multa não compensatória nos percentuais fixados e atribuídos para o respectivo grau, conforme consta na Tabela 1 abaixo, cuja aplicação dar-se-á de acordo com o grau estabelecido para cada infração, segundo as situações definidas na Tabela 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	% sobre o valor da nota fiscal referente ao serviço em que se verificar a infração
1	5%
2	10%

TABELA 2

INFRAÇÕES		
DESCRIÇÃO		GRAU
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Executar os serviços da forma descrita no Contrato e no Termo de Referência, ou executar quaisquer serviços sem a autorização do Contratante, por ocorrência;	1
2	Publicar as matérias legais em conformidade com o modelo enviado pelo Contratante, por ocorrência;	2
3	Publicar as matérias legais no dia determinado pelo Contratante, por ocorrência;	2

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

9.4.1. - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

9.4.4 - A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;

9.4.5 - O licitante contratado comunicará ao Gestor do Contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.4.6 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.5 - A aplicação de penalidades à contratada cabe ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

9.6 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade;

9.7 - As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada, deverão integrar os registros da contratada no Tribunal de Justiça.

9.8 - A totalidade das multas previstas nesta Contratação não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor anual estimado, durante toda a sua vigência.

9.9 - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

9.10 - As penalidades acima não excluem as previstas no art. 7º da Lei 10.520, de 18/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 - A análise quanto ao interesse e conveniência das alterações contratuais será de competência da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

11.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, salvo os casos previstos no Edital e seus anexos.

11.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

11.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.6 - Dissolução da empresa;

11.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

11.2.8 - Razões de relevante interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

11.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

11.2.13 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

11.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2017.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
(Contratante)

JOÃO CARLOS PEDROSA DA FONSECA
Tribuna Publicidade LTDA
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____